

São Paulo, 22 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.

Endereço: Av. Ernâni Cotrim, 187 - Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000

Telefone: (48) 3621-4400.

licitacao.pmcba@capivaridebaixo.sc.gov.br

Ref.: Esclarecimentos ao Edital de Licitação - Concorrência Pública no 004/2023 /PMCB

Prezados,

A **KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.805.879/0001-08, com endereço na Rua Bandeira Paulista, 662, 9º andar, conjunto nº 91, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo - SP, CEP 04.532-002, com fulcro no item 11¹ do Edital de Concorrência Pública nº 004/2023, vem apresentar tempestivamente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 002**, nos termos a seguir delineados:

EDITAL	ESCLARECIMENTOS
N/A.	Entendemos que os documentos que exigem a assinatura dos representantes legais das licitantes (tais como declarações, propostas, procurações, etc.) poderão ser assinadas digitalmente por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil (Lei Federal 14.063/2020). Ainda, entendemos que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório competente. <u>Nosso entendimento está correto?</u>
"9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de	Entendemos que, assim como os pedidos de esclarecimentos, as licitantes poderão impugnar o edital por meio eletrônico (licitacao.pmcba@capivaridebaixo.sc.gov.br).

¹ "11. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à COMISSÃO, mediante comunicação escrita, que poderá ser entregue e devidamente protocolada no Departamento de Compras e Licitações, que fica localizada na Av. Ernani Cotrin, 187 Centro, Capivari de Baixo SC, 88745-000, ou através do e-mail licitacao.pmcba@capivaridebaixo.sc.gov.br, apresentada até 10 (dez) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, devendo o município julgar e responder os esclarecimentos em até 5 (cinco) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO".

EDITAL	ESCLARECIMENTOS
<p><i>habilitação no protocolo geral da Prefeitura, localizada na Av. Ernâni Cotrim, 187 - Centro, Capivari de Baixo - SC, 88745-000, devendo o Município julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis."</i></p>	<p>Isso porque, a possibilidade de apresentação de impugnação por meio físico viola expressamente o princípio da ampla competitividade e isonomia aplicáveis aos procedimentos licitatórios – nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p><u>Nosso entendimento está correto?</u></p>
<p>N/A.</p>	<p>Não localizamos no documento editalício, qualquer menção ao processo de credenciamento que deverá ser realizado pelos licitantes antes da abertura dos envelopes.</p> <p>Em síntese, o processo de credenciamento tem por finalidade o cadastramento/nomeação, por parte da licitante, de pessoa física que ficará responsável por praticar todos os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpô-los.</p> <p>Dessa forma, apesar de referida omissão, entendemos que antes da abertura dos envelopes, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para a comissão de licitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Ato constitutivo: quando a empresa ou consórcios se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios. (ii) Instrumento de procuração: quando a empresa ou consórcios se fizer representar por um procurador, devidamente assinada por quem detenha poderes para tanto, com firma reconhecida. (iii) Instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio (quando aplicável); (iv) Documento pessoal da pessoa física credenciada. <p><u>Nosso entendimento está correto?</u></p>
<p><i>Subseção III – Qualificação Técnica</i></p>	<p>Tendo em vista o princípio competitividade que é inerente a todos os procedimentos licitatórios, entendemos que o atendimento à Subseção III – Qualificação Técnica poderá ser realizado por</p>

EDITAL	ESCLARECIMENTOS
	<p>meio da apresentação de documentos em nome da própria licitante ou de suas empresas controladoras, controladas e/ou do mesmo grupo econômico.</p> <p><u>Nosso entendimento está correto?</u></p>
<p><i>"29. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira:</i></p> <p><i>a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de licitante constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a licitante, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;"</i></p>	<p>Entendemos que a apresentação dos documentos mencionados no item 29.a do Edital de licitação poderá ser realizada na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos e limites da legislação aplicável.</p> <p><u>Nosso entendimento está correto?</u></p>
<p><i>"34. A garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas".</i></p>	<p>Não localizamos no documento editalício, qualquer outra menção à garantia de proposta que deverá ser apresentada pelas licitantes. Dessa forma, para garantir o pleno atendimento ao instrumento convocatório, entendemos que o item 34 deverá ser desconsiderado.</p> <p><u>Nosso entendimento está correto?</u></p>

EDITAL	ESCLARECIMENTOS
<p>80. A CONCESSIONÁRIA deverá, até 90 (noventa) dias da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, contratar os seguros referidos no CONTRATO, apresentar as respectivas apólices ao CONCEDENTE, e mantê-las válidas durante todo o prazo de vigência do CONTRATO</p>	<p>Entendemos que serão aceitas apólices de seguro contratadas por sociedades controladoras da Concessionária, sendo certo que a Concessionária, assim como o Poder Concedente, integrará a relação como cossegurada.</p>
<p><u>Nosso entendimento está correto</u></p>	

MINUTA DO CONTRATO	ESCLARECIMENTOS
<p>17.2. Nos prazos previstos na proposta técnica e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, os Projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.</p>	<p>Entende-se que, uma vez cumpridos os indicadores e as metas de expansão de serviços e de universalização previstas no Termo de Referência, o eventual descumprimento dos cronogramas de investimento ou operacionais não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à Concessionária, considerando seus caracteres não vinculativos.</p>
<p><u>Nosso entendimento está correto?</u></p>	

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,


Kappex Assessoria e Participações Eireli.